



PREFEITURA DO NATAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 21 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 28/01/2021

Hora: 12/43

Lana Mª Silva

MENSAGEM Nº. 023/2021

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 28/01/2021

Flávio Fonseca de Assis

Chefe de Gabinete da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 421/2020**, de autoria do Vereador Fernando Lucena, aprovado na sessão plenária realizada no dia **16 de dezembro de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **30 de dezembro de 2020**, em que **“Dispõe sobre normas gerais de compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, previsto na Resolução nº 683 – ANATEL, no âmbito da Cidade de Natal, e dá outras providências”** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 22, inciso IV, da Constituição da República, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que, ao buscar estabelecer critérios e as mais diversas normas aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Natal/RN, o presente projeto de lei acaba por adentrar em atribuição exclusiva da União, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Observa-se que o Projeto de lei em tela, ao dispor sobre normas de Telecomunicações, mostra-se verticalmente incompatível com o texto Constitucional, visto que é compreendido na competência legislativa privativa da União, conforme previsto no art. 22, inciso IV, da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

*IV – águas, energia, informática, telecomunicações, e radiodifusão
(grifos acrescidos)*

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81. Cidade Alta. Natal/RN. CEP 59.025-090.

Telefone: (84) 3232-8984. Website: <http://www.natal.rn.gov.br>



PREFEITURA DO NATAL

Ademais, o Projeto de Lei em tela dispõe sobre normas gerais já estabelecidas por meio da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, regulamentada pela Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017.

Assim, tem-se que a proposição normativa em tela possui fins bem intencionados. Entretanto, o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, além de usurpar a competência exclusiva da União para dispor sobre normas de telecomunicações.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os art. 22, inciso IV, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 421/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito